



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal
Divisão de Legislação e Normas

NOTA TÉCNICA Nº 47/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

PROCESSO Nº 23086.009450/2023-65

INTERESSADO: DIRETORIA DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1. ASSUNTO

1.1. Possibilidade dos membros da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) receberem Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) em decorrência de oferecerem cursos de capacitação sobre assuntos relacionados ao processo de avaliação institucional educacional da UFVJM.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de análise decorrente de consulta submetida pela Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas e sua Divisão de Capacitação e Desenvolvimento acerca da possibilidade de concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), prevista no artigo 76-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto n.º 11.069, de 10 de maio de 2022, aos membros da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) para realização de cursos de capacitação sobre assuntos relacionados ao processo de avaliação institucional educacional da UFVJM.

3. APLICABILIDADE

3.1. A presente manifestação se fundamenta na Portaria/PROGEP n.º 5, de 20 de julho de 2022, a qual atende ao disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942), com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018, que determina, em seu artigo 30, que "as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas".

3.2. Nesse sentido, uma vez acatada pela Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, as conclusões apresentadas constituem o posicionamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), devendo ser adotadas por suas unidades em casos análogos, até ulterior revisão. Não obstante, o presente documento não se caracteriza como ato decisório. Como consequência, a sua aplicação pelas autoridades das unidades deve ser feita de forma fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de análise decorrente de consulta submetida pela Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas e sua Divisão de Capacitação e Desenvolvimento acerca da possibilidade dos membros da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) receberem Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) em decorrência de oferecerem cursos de capacitação sobre assuntos relacionados ao processo de avaliação institucional educacional da UFVJM.

4.2. A CPA é regulamentada por meio da Resolução CONSU n.º 6, de 11 de maio de 2021, que determina no artigo 2º que os seus objetivos são conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP; executar os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

(SINAES); e estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional. O artigo 4º, por sua vez, inclui entre as competências da CPA "coordenar a coleta e participar da produção de informações sobre a realidade da UFVJM", "articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional" e "promover seminários e debates avaliativos".

4.3. Aqui, cabe uma breve nota sobre a teoria dos poderes implícitos, herdada do direito norte-americano e vastamente aceita no direito brasileiro, inclusive no direito administrativo. Segundo essa corrente, quando uma competência é atribuída a um órgão público, é também atribuída implicitamente a competência para utilizar os meios para concretizar os seus objetivos. Nas palavras do Ministro Celso de Mello:

Impende considerar, no ponto, em ordem a legitimar esse entendimento, a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina – construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso *McCulloch v. Maryland* (1819) - enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos” (HC 89.837/DF, rel. Min. Celso de Mello).

4.4. Dessa forma, pode-se afirmar com segurança que a CPA pode se valer das ferramentas necessárias para concretizar as competências que lhe foram atribuídas e atingir os objetivos para os quais foi instituída. Ministrar cursos sobre os processos de avaliação institucional é uma atividade que se enquadra entre tais ferramentas. Nota-se um enquadramento perfeito entre a natureza da CPA e seu objetivos e a oferta de cursos de capacitação sobre os assuntos de sua competência. Assim, por exemplo, embora o CONSU não tenha entrado em detalhes (e não teria razões para fazê-lo, dado o caráter de abstração da norma), oferecer capacitação é uma maneira de "articular a participação de toda a comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional".

4.5. Avançando para a GECC, a sua previsão está na Lei n.º 8.112/1990, especificamente no artigo 76-A, incluído Lei n.º 11.314, de 3 de julho de 2006. A disposição da Lei n.º 8.112/1990, foi regulamentada no ano seguinte, por meio do Decreto n.º 6.114, de 15 de maio de 2007, e, no presente ano, foi editado o Decreto n.º 11.069, de 10 de maio de 2022, substituindo a regulamentação original. Trata-se de uma prestação pecuniária para o servidor que, em caráter eventual e fora da sua jornada regular ou mediante compensação, realizar atividades como a instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído.

4.6. Há, ainda, diversas orientações do órgão central do SIPEC, cuja observância é obrigatória, entre as quais se destaca a Nota Técnica SEI nº 10461/2023/MGI, segundo a qual:

Ressalte-se, por oportuno, que para avaliar se o exercício de uma atividade é ou não passível de pagamento de GECC nos termos do parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 64, de 2022, é necessário que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade verifique se a atividade a ser desempenhada:

- faz parte do rol previsto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- **é de caráter eventual;**
- e exige preparação de material didático ou exercício como facilitador.

Recomenda-se, ainda, que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, na análise de cada caso concreto, observe as demais orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 475/2022/ME, (SEI nº 32641288), inclusive para certificar-se de que o pagamento da GECC, caso seja efetuado, não irá configurar como dupla remuneração pela mesma atividade desempenhada pelo servidor.

4.7. Como mencionado, a oferta de cursos de capacitação sobre assuntos relacionados ao processo de avaliação institucional educacional da UFVJM se enquadra dentre as ferramentas que a CPA pode utilizar para atingir seus objetivos institucionais, compondo de forma implícita as competências que lhe foram outorgadas por meio do artigo 4º da Resolução CONSU n.º 6, 2021. Nesse contexto, fica afastado, em um primeiro momento, o caráter de eventualidade, essencial para a concessão da GECC. A mesma lógica se poderia aplicar, por exemplo, à produção de cartilhas com o objetivo de orientar a comunidade acerca das avaliações institucionais: a elaboração de material didático se incluiu entre as atividades das quais pode decorrer o pagamento de GECC, mas nesse caso, a CPA estaria no exercício de sua competência regular de articular a participação da comunidade.

4.8. Por outro lado, em situações específicas, de forma fundamentada, poderia a PROGEP reconhecer se tratar de situação em que se justifica a prestação de GECC, desde que demonstrado no caso que existe excepcionalidade, caracterizada por ter sido ultrapassado o exercício das atribuições regulares da CPA. A mesma lógica se aplica a todas as unidades, cabendo ao órgão de gestão de pessoas realizar análises individualizadas dos casos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, conclui-se que a oferta de cursos de capacitação sobre assuntos relacionados ao processo de avaliação institucional educacional da UFVJM por parte dos membros da CPA se enquadra entre as atividades típicas do órgão, de forma que não pode ser caracterizada como eventual. Em consequência, não é possível a concessão de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso(GECC) aos membros da CPA por ocasião da oferta de tais cursos.

6. ENCAMINHAMENTO

6.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas desta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e sugerimos o encaminhamento às unidades interessadas e a disponibilização para as demais unidades da PROGEP.

Marciano de Souza Leite

Coordenador de Legislação de Pessoal

Portaria n.º 1.835, de 15 de agosto de 2023.

De acordo.

Encaminhe-se às unidades interessadas, devendo a presente ser incluída no acervo de orientações da Progep, nos termos do artigo 3º da Portaria/PROGEP n.º 5, de 20 de julho de 2022.

Marina Ferreira da Costa

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Portaria n.º 1.758, de 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Coordenador(a)**, em 11/09/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira da Costa, Pro-Reitor(a)**, em 13/09/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1150341** e o código CRC **53E86469**.

Referência: Processo nº 23086.009450/2023-65

SEI nº 1150341